

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ESTUDANTES ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO INSTITUTO E DAS SUAS ESCOLAS

APROVADO POR: *Conselho Científico (Deliberação CC-69/2008, de 22 de setembro)*

Data: 09 / 07 / 2012

Rev. 01

PREÂMBULO

1. A participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e da Escola encontra-se prevista no RJIES e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Sendo relevante a participação dos estudantes nesses órgãos, pelos contributos que podem dar para a definição da política e da estratégia institucionais, importa que essa participação seja efetiva e não apenas nominal.
3. Para que os seus contributos sejam devida e previamente ponderados importa igualmente que os representantes dos estudantes se envolvam no estudo e na reflexão dos “dossiers” em discussão e participem ativamente nas reuniões dos órgãos e nos debates por eles promovidos.
4. Essa participação induz uma dupla responsabilidade:
 - Dos estudantes – a de serem membros ativos dos órgãos e a sua presença nas atividades desenvolvidas pelos mesmos;
 - Da escola – a de criar condições para que o percurso escolar dos estudantes não seja afetado pelo seu envolvimento na atividades desses órgãos.
5. O “Regulamento de Prescrições”, aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008, prevê que, para esses estudantes, cada inscrição contabilize apenas como 0,5 para efeitos de prescrição.
6. Importa, por um lado, clarificar em que condições os estudantes abrangidos podem usufruir dessa regalia e por outro, definir as regalias adicionais de que podem usufruir, o que o presente regulamento clarifica.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº. 1º.

(ÂMBITO)

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de Governo e de Gestão do Instituto e das suas escolas e que tenham uma “participação efetiva” nesses órgãos.
2. Nos termos dos Estatutos do IP Portalegre são abrangidos os representantes dos estudantes:
 - No Conselho Geral do Instituto;
 - No Conselho de Representantes da ESTG;
 - No Conselho Pedagógico da ESTG.
3. As regalias previstas no presente regulamento aplicam-se exclusivamente aos representantes dos estudantes que tenham uma “participação efetiva”, tal como é definida no artº. 2º.

ARTº. 2º.

(PARTICIPAÇÃO EFETIVA NOS ÓRGÃOS)

Considera-se que o estudante tem uma “participação efetiva” nos órgãos se, cumulativamente, participou em:

- pelo menos, 2/3 das reuniões do órgão;
- atividades promovidas pelo respetivo órgão (seminários, grupos de trabalho, elaboração de documentos,...) de que resulte prejuízo para a atividade escolar.

CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

ARTº. 3º.

(RELEVAÇÃO DE FALTAS)

As faltas dadas pelos estudantes devido à sua participação nas atividades desenvolvidas pelos órgãos são relevadas, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no artº. 9º. do presente regulamento.

ARTº. 4º.

(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1. O regime de frequência aplicável é o que se encontra em vigor para os alunos ordinários, com a exceção do referido no número seguinte.
2. Os representantes dos estudantes nos órgãos do Governo e de gestão que, por motivo das atividades dos órgãos programadas para as datas fixadas para:
 - a realização das provas intercalares de avaliação;
 - a apresentação de projetos, relatórios ou trabalhos escritos;têm direito a realizá-las noutra data, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 9º. do presente regulamento.

ARTº. 5º.

(REGIME DE EXAMES)

1. Aos exames dos estudantes abrangidos pelo presente regulamento aplicam-se as normas e regulamentos em vigor para os alunos ordinários, com as exceções referidas nos números seguintes.
2. É facultado aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exame, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os trabalhadores-estudantes, desde que o requeiram nos termos fixados no artº. 10º. do presente regulamento..
3. Deverá ser evitada a marcação de reuniões ou outras atividades dos órgãos em datas que coincidam com as datas de exame das unidades curriculares em que os alunos estão inscritos.
4. Sempre que, excecionalmente, tal não seja viável os alunos têm direito a realizar o exame noutra data, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no artº. 9º. deste regulamento.

ARTº. 6º.

(PRESCRIÇÕES)

Nos termos da alínea h) do n.º 3 do art.º 3.º, do "Regulamento de Prescrições" aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008, de 18.07.2008, cada inscrição em ano letivo completo em que o estudante usufrua do regime regulado pelo presente regulamento contabiliza 0,5, desde que o requeira nos termos e prazos fixados no art.º 11.º.

ART.º 7.º.

(SUPLEMENTO AO DIPLOMA)

Da participação dos estudantes nos órgãos de Governo e de Gestão será feita menção no Suplemento ao Diploma, nos termos fixados no respetivo regulamento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

ART.º 8.º.

(RELEVAÇÃO DE FALTAS)

1. A relevação de faltas dever ser requerida ao Diretor no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data:
 - de cada falta - no caso de faltas intercaladas;
 - do último dia de falta - no caso de faltas em dias consecutivos.
2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão.

ART.º 9.º.

(REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)

1. Os estudantes nas condições referidas no n.º 2 do art.º 4.º e do n.º 4 do art.º 5.º deverão, no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data em que faltaram à prova de avaliação, requerer ao Diretor a aplicação do regime especial de avaliação, nele previsto.
2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa, emitida pelo Presidente do órgão, donde conste o motivo do impedimento.

3. Compete ao Diretor, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

ARTº. 10º.

(EXAMES)

1. Para que possam usufruir das regalias previstas no nº. 2 do artº. 5º. o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano letivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no artº. 2º., explicitando as atividades em que esteve envolvido.
2. Compete ao Diretor a decisão sobre a atribuição das regalias.

ARTº. 11º.

(PRESCRIÇÕES)

1. Para que possam usufruir das regalias previstas no artº. 6º. o requerimento deve ser acompanhado de declaração/parecer do Presidente do órgão, comprovativa de que, no ano letivo em causa, o estudante satisfaz as condições fixadas no artº. 2º., explicitando as atividades em que esteve envolvido.
2. Compete ao Diretor a decisão sobre a atribuição das regalias.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº. 12º.

(NÃO ACUMULAÇÃO)

1. As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.
2. O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

ARTº. 13º.

(NOTIFICAÇÃO)

1. A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efetuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
2. Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

ARTº. 14º.

(REVISÃO DO REGULAMENTO)

As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

ARTº. 15º.

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

ARTº. 16º.

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2008/2009, inclusive.